

DECRETO N° 028/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência temporária no Município de Santa Cruz da Vitória/BA, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016 e, regulamenta medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19).

Considerando o aumento de diagnósticos positivos de pessoas infectadas pelo *Novo Coronavírus (Covid-19)*, no Estado da Bahia;

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a necessidade de regulamentação pelo Ente Municipal das medidas ali determinadas;

Considerando que a classificação da situação mundial do *Novo Coronavírus (Covid-19)* como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando aos locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo *Novo Coronavírus (Covid-19)*”;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** em todo o território do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar processo de Dispensa de Licitação, devidamente justificado, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei nº. 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, serviços, material de limpeza e expediente, não amparados por licitações já existentes.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, promover a encampação, ou ocupação de imóveis, bem como o confisco de medicamentos e material penso indispensáveis ao combate ao *Novo Coronavírus*, mediante ato expreso de justificador, cabendo respectiva indenização, para tratamento e isolamento de casos suspeitos e confirmados.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 6º – Com a finalidade de evitar a propagação do *Novo Coronavirus*, no âmbito deste município, fica determinada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020, a suspensão dos seguintes empreendimentos/atividades:

I – eventos e atividades com a presença de público, independente da quantidade de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público e privado, ainda que previamente autorizados, tais como: eventos desportivos, religiosos (incluindo cultos), shows, feiras livres, circos, passeatas e afins;

II – estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços.

III – hotéis e pousadas;

IV – clubes, associações de futebol e demais modalidades esportiva, associações recreativas, academias, bares, escolas, clínicas de estética, salão de beleza e similares;

V – autoescolas;

VI – todo e qualquer esporte coletivo em praças, quadras, campos de futebol e etc;

§ 1º - A suspensão prevista neste artigo, não se aplica aos supermercados e congêneres, padarias, indústrias de alimentos, distribuidoras de gás, revendedoras de água mineral, postos de combustível, farmácias, laboratórios, clínicas e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 2º - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega em domicílio (*delivery*) e/ou disponibilizar a retirada no local de produtos para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 7º - O descumprimento do quanto estabelecido no artigo antecedente ensejará a aplicação das penalidades de suspensão ou cancelamento do alvará de funcionamento, sem prejuízo do fechamento forçado e responsabilização das pessoas física e jurídica, nos âmbitos Cível, Penal e Administrativo.

CAPÍTULO IV

DA LIMITAÇÃO DE ACESSO E RESTRIÇÃO DE TRANSPORTES DE USO COLETIVO

Art. 8º - Fica suspensa a circulação, saída e chegada de qualquer transporte coletivo municipal (incluindo moto taxi), intermunicipal, público e privado e rodoviário, nas modalidades: regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, inclusive de ônibus de turismo, provenientes de municípios que tenham registro de casos de COVID-19, para esta municipalidade.

§1º Compete a Autoridade Sanitária Municipal, podendo contar com o auxílio da Polícia Militar (PM), fiscalizar o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo através da realização de blitz nos acessos deste município.

§2º Fica facultado a Autoridade Sanitária Municipal, conforme necessidade, a autorização do descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, de forma excepcional, desde que devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SEUS SERVIDORES

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades internas e atendimento ao público na sede da Prefeitura do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, excetuando-se as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de fiscalização.

Art. 10 – Ficam suspensas as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados aos serviços essenciais, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência do estado de emergência.

Art. 11 – Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Trabalho Remoto**, conforme atribuições regimentais, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *Novo Coronavírus*, para:

- I – servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II – servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- III - servidoras grávidas;
- IV – servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

§ 1º - Os servidores enquadrados nos incisos II, III e IV do § 1º deste artigo deverão enviar, por meio eletrônico, auto declaração, bem como os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, à unidade administrativa de recursos humanos de sua lotação, que providenciará o encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração, para fins de registro.

§ 2º - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, bem como aos agentes públicos municipais da área de saúde.

Art. 12 – Para os fins deste Decreto, considera-se trabalho remoto, o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do órgão ou da entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Os casos omissos serão regulamentados através de ato do Gabinete do Prefeito.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *Novo Coronavírus*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 23 de Março de 2020.

CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO
Prefeito